

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 59/2020-CEPE**

*Regulamenta, em caráter excepcional, período especial para o desenvolvimento de atividades de ensino nos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País.*

**CONSIDERANDO:**

- a declaração, em 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia de COVID – 19;
- as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação de COVID – 19;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- o Parecer CNE/CP Nº 5/2020 que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Despacho do Ministério da Educação, de 29 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020, edição 103, Seção 1, página 32, que homologou parcialmente o Parecer CNE/CP Nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia de COVID-19;
- a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID -19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- a Resolução Nº 30/90-CEPE que estabelece normas básicas para a implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como, para aprovação de elencos de disciplinas dos departamentos;
- a Resolução Nº 37/97-CEPE que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade;

- a Resolução Nº 44/2020-CEPE que regulamenta, em caráter excepcional, as atividades didáticas das disciplinas que são ofertadas nas modalidades EaD ou parcialmente EaD, de estágio obrigatório, estágio não obrigatório e estágio de formação pedagógica, atividades formativas e atividades didáticas orientadas dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR durante a suspensão do calendário acadêmico do primeiro semestre letivo de 2020;
- a Portaria Nº 1064/REITORIA, de 12 de junho de 2020, que prorrogou o prazo de adoção obrigatória do regime de trabalho remoto para todos os servidores técnico-administrativos, docentes e estagiários, em todas as unidades da UFPR;
- o Memorando-Circular Nº 1/2020/UFPR/R/PROGRAD, de 18 de março de 2020, Processo SEI Nº 23075.019300/2020-46, que deu orientações sobre os estágios durante o período de suspensão do calendário acadêmico, por imposição das restrições decorrentes da pandemia de COVID-19;
- a excepcionalidade da situação atual do País no enfrentamento à pandemia de COVID-19;
- a diversidade do corpo discente, do corpo docente, das modalidades das disciplinas/unidades curriculares e dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- o trabalho desenvolvido pelas Coordenações de Curso, Departamentos, Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) no diagnóstico das condições de acessibilidade digital do corpo discente dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- o trabalho desenvolvido pela comissão composta pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) no diagnóstico da inclusão digital do corpo discente dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- o contínuo diálogo mantido pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) com as Coordenações de Curso, com ramificações para as instâncias departamentais e setoriais, além de representações estudantis, visando expandir a reflexão e a avaliação das várias possibilidades de retomada das atividades de ensino de graduação, sob o signo da inclusão pedagógica e da flexibilidade;
- a expressiva adesão dos docentes da UFPR, cerca de 50% do total, aos cursos de capacitação docente ofertados pela Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD/PROGRAD), com apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- a expressiva expansão das condições materiais e formais para a realização do ensino remoto emergencial na UFPR, que vão desde ações destinadas à inclusão e ao letramento digital do corpo discente e docente até às mobilizações de suporte e de acompanhamento locais ao cumprimento das Resoluções Nº 43 e 44/20 - CEPE.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, em 19 de junho de 2020 e no uso de suas atribuições, com base no parecer da Conselheira Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares, documento SEI nº 2753632, no processo nº 23075.028543/2020-75 e por maioria de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regular, em caráter excepcional, a oferta do período especial para o 1º semestre letivo de 2020 para o desenvolvimento de atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País.

Parágrafo único. Enquanto permanecer vigente a Resolução Nº 42/2020-CEPE, que dispõe sobre a suspensão dos calendários acadêmicos dos cursos de graduação, pós-graduação e de educação profissional e tecnológica da UFPR, a interação docente/estudante durante o período especial somente será realizada de forma remota.

## DA VIGÊNCIA E DEFINIÇÃO DO PERÍODO ESPECIAL

Art. 2º Ficam redefinidos os prazos do período especial para o 1º semestre letivo de 2020, a partir dos prazos previamente estabelecidos pelas Resoluções Nºs 23/19-CEPE, 24/19-CEPE e 25/19-CEPE.

§1º O prazo do período especial para o 1º semestre letivo de 2020 fica estabelecido para todos os cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, entre 29/06/2020 e 26/09/2020, podendo ser prorrogado em razão da duração das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§2º O prazo do período especial para o ano letivo de 2020 fica estabelecido para todos os cursos anuais de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, entre 29/06/2020 e 07/11/2020, podendo ser prorrogado em razão da duração das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§3º O início das atividades didáticas das disciplinas ofertadas no período especial do 1º semestre letivo de 2020 se dará somente a partir do dia 13/07/2020.

§4º O término do período especial para o 1º semestre letivo de 2020 não será alterado pelo fim da suspensão do calendário acadêmico da UFPR.

Art. 3º O período especial será regido pelo disposto nos artigos 86 a 91 da Resolução Nº 37/97-CEPE, com as devidas adaptações, considerando-se a situação de excepcionalidade em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. As adaptações mencionadas no *caput* referem-se a:

- I. autorização para os colegiados de curso flexibilizarem o projeto pedagógico do curso, respeitado o disposto no art. 11;
- II. alterações nos prazos e instâncias para a tramitação do processo de instituição do período especial.

Art. 4º Ficam autorizados os colegiados dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR a ofertarem novas turmas de disciplinas e unidades curriculares e a permitirem novas matrículas especificamente para o período especial.

§1º Poderão ser ofertadas no período especial novas turmas de qualquer disciplina ou unidade curricular que conste do Projeto Pedagógico do Curso, observadas as regras estabelecidas nesta resolução.

§2º Em razão da duração do período especial, as coordenações de curso poderão ofertar a mesma disciplina ou unidade curricular mais de uma vez ao longo do período especial, configurando, assim

diferentes turmas da mesma disciplina ou unidade curricular.

§3º Com o encerramento do período especial, fica:

- I. impedida a abertura de novas turmas, nos termos dessa resolução;
- II. assegurado que o cronograma da disciplina ofertada no período especial, devidamente aprovado pelo colegiado de curso, seja completamente atendido.

§4º A critério do colegiado do curso, de forma excepcional, fica autorizada, durante o período especial, a substituição de atividades presenciais por atividades remotas para as disciplinas e unidades curriculares das modalidades presencial e parcialmente à distância.

Art. 5º As matrículas já realizadas pelas/pelos estudantes nas turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas para o período regular do 1º semestre letivo de 2020 não serão afetadas pela oferta de novas turmas das mesmas disciplinas e unidades curriculares no período especial.

Parágrafo único. Às/Aos estudantes matriculados em disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período regular do 1º semestre letivo de 2020, ficam assegurados todos os direitos regularmente conferidos em período de normalidade do calendário acadêmico, de tal modo que a recusa ou impedimento em efetuar matrícula no período especial não repercutirá em nenhuma restrição ou privação daqueles direitos após o fim da suspensão do calendário acadêmico.

## **DA TRAMITAÇÃO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DO PERÍODO ESPECIAL**

Art. 6º O período especial será instituído para determinado conjunto de disciplinas e/ou unidades curriculares da matriz curricular do curso, por iniciativa do respectivo colegiado, a fim de possibilitar oportunidade de adiantamento do currículo, seguindo o disposto no art. 86 da Resolução Nº 37/97-CEPE.

Art. 7º O processo de proposta de instituição do período especial deverá ser julgado pelo colegiado do curso, devidamente instruído com:

- I. justificativa da proposta;
- II. cronograma detalhado de execução;
- III. plano de ensino da disciplina ou unidade curricular;
- IV. indicação da/do docente responsável e respectivo contato.

§1º A coordenação do curso deverá abrir um único processo de instituição do período especial que deverá conter todas as disciplinas e unidade curriculares passíveis de serem ofertadas e tramitar o processo para os departamentos ou unidades administrativas equivalentes para o atendimento, dentro das suas possibilidades.

§2º Compete à coordenação de curso solicitar à chefia do departamento ou de unidade administrativa equivalente, responsável pela disciplina ou unidade curricular, os documentos relativos aos incisos “II”, “III” e “IV” do *caput*.

§3º Compete ao chefe do departamento ou de unidade administrativa equivalente, responsável pela disciplina ou unidade curricular, encaminhar à coordenação do curso os documentos relativos aos incisos “II”, “III” e “IV” do *caput*, aprovados *ad referendum*, no prazo máximo de três (3) dias úteis contados do recebimento da solicitação, respeitado o disposto no art. 28.

§4º Ficam as coordenações de curso, de modo excepcional, liberadas de encaminharem o processo de instituição do período especial para a Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP).

Art. 8º O número de vagas em turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial deverá ser estabelecido em comum acordo entre a/o docente responsável pela disciplina ou unidade curricular e a coordenação do curso, considerando-se a:

- I. natureza da disciplina ou unidade curricular;
- II. capacidade de acompanhamento do desenvolvimento da disciplina ou unidade curricular pela/pelo docente responsável;
- III. situação de excepcionalidade produzida pela pandemia de COVID-19.

Art. 9º Caberá às coordenações de curso solicitar apoio à Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) para acompanhar as/os estudantes surdos/surdas e com deficiências e orientar as/os docentes na adequação das especificidades pedagógicas e de acessibilidade comunicacional, de modo a assegurar a inclusão plena desses/dessas estudantes nas disciplinas ou unidades curriculares ofertadas de forma remota.

Art. 10. Sob nenhuma hipótese poderá ser iniciado o período especial de uma disciplina ou unidade curricular sem antes ter sido aprovado pelo colegiado do curso.

## **DOS PLANOS DE ENSINO E DAS ROTINAS ACADÊMICAS**

Art. 11. Exclusivamente para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas durante o período especial disciplinado por esta resolução, o colegiado do curso fica autorizado a flexibilizar:

- I. a carga horária semanal;
- II. os procedimentos didáticos;
- III. o número e as formas de avaliações;
- IV. as bibliografias básica e complementar.

§1º A carga horária total da disciplina ou unidade curricular de modo algum pode ser alterada para o período especial.

§2º O número de horas-aula por dia deverá ser adequado à capacidade de assimilação e aproveitamento didático das/dos estudantes, contudo não deverá ultrapassar a quatro horas diárias para uma mesma disciplina ou unidade curricular, com exceção de atividades como desenvolvimento de software, oficinas e competições, avaliadas pelo colegiado respectivo.

Art. 12. O plano de ensino de disciplinas a serem ofertadas no período especial deve conter, além dos elementos já previstos no art. 8º, incisos I e II, da Resolução 30/90-CEPE, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a utilização de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, contemplando os seguintes itens:

- I. identificação da disciplina (código, denominação, pré-requisitos, co-requisitos, créditos, carga horária semanal e total, e ementa);
- II. objetivos;
- III. desdobramento da área de conhecimento em unidades;
- IV. procedimentos didáticos, incluindo:
  - a. o sistema de comunicação, observando: os princípios de interação entre docente e discentes, seja qual for o meio tecnológico utilizado; a relação numérica entre docente e discentes de forma a permitir condições de comunicação efetiva; e o acesso a toda e qualquer informação sobre a disciplina;
  - b. os materiais didáticos para as atividades de ensino; e
  - c. as mídias e os recursos tecnológicos.
- V. formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação;
- VI. bibliografia básica e bibliografia complementar;
- VII. docentes responsáveis.

§1º Fica estabelecido o controle de frequência somente por meio da realização, de forma assíncrona, de trabalhos e exercícios domiciliares desenvolvidos pelas/pelos estudantes.

§2º Fica garantido às/aos estudantes, no que se aplicar, a realização de exame final nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial.

§ 3º Caberá à/ao docente responsável, no que se aplicar, agendar o exame final considerada a disponibilidade de recursos tecnológicos das/dos estudantes e respeitado o quadro de horários das atividades remotas síncronas definida no Art. 19.

Art. 13. No plano de ensino da disciplina ou unidade curricular, as atividades didáticas remotas poderão variar desde totalmente assíncronas até totalmente síncronas.

§1º Na proposta de instituição do período especial de uma disciplina ou unidade curricular, caso estejam previstas atividades remotas síncronas, as datas e os horários previstos para a realização das referidas atividades deverão constar no cronograma de execução.

§2º No desenvolvimento das atividades remotas síncronas de uma disciplina ou unidade curricular, caso estejam previstas no plano de ensino, a/o docente deverá considerar a possibilidade da/do estudante ter

problemas de acesso durante o desenvolvimento das atividades e deverá se utilizar de meios que permitam à/ao estudante o acesso futuro às atividades desenvolvidas.

Art. 14. Na definição das disciplinas ofertadas no período especial e das atividades a serem desenvolvidas, os colegiados de Curso, os departamentos e as/os docentes devem considerar a atual condição de trabalho remoto das/dos servidores técnico-administrativos da UFPR, não devendo propor atividades que, em sendo realizadas de forma remota por docentes e discentes, impliquem em obrigatoriedade de desenvolvimento de atividades de forma presencial pelas/pelos servidores técnicos-administrativos da UFPR.

Art. 15. Na definição das bibliografias básica e complementar, a/o docente deverá indicar referências bibliográficas que possam ser consultadas pelas/pelos estudantes de modo remoto, em vista de que, mesmo que as bibliotecas integrantes do Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR) permaneçam fechadas para atendimento presencial durante o período de vigência do período especial, o SiBi/UFPR colocará à disposição das/dos docentes um serviço de orientação para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público.

Art. 16. Na hipótese do fim da suspensão do calendário acadêmico ocorrer anteriormente ao final do período especial ou na hipótese de prorrogação do período especial, fica assegurado às/aos docentes proporem adequação do plano de ensino da disciplina.

## DOS CICLOS DE OFERTA DE DISCIPLINAS E UNIDADES CURRICULARES NO PERÍODO ESPECIAL

Art. 17. O calendário do período especial compreenderá três ciclos, cada qual contendo as seguintes etapas: oferta de disciplinas e unidades curriculares, solicitação de matrícula, processamento das matrículas e início das atividades didáticas.

Art. 18. Os três ciclos de oferta de disciplinas e unidades curriculares previstos para o período especial e suas respectivas etapas respeitarão o seguinte cronograma para todos os cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR:

Ciclo	Etapa			
	Oferta de disciplinas e unidades curriculares	Solicitação de matrícula	Processamento das matrículas	Início das atividades didáticas
<b>01</b>	29/06 a 03/07	04 a 08/07	09 e 10/07	13 a 24/07
<b>02</b>	13 a 17/07	18 a 22/07	23 e 24/07	27/07 a 07/08
<b>03</b>	27 a 31/07	01 a 05/08	06 e 07/08	10 a 14/08

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do período especial, poderão ser estabelecidos novos ciclos de oferta de disciplinas e unidades curriculares, solicitação de matrícula, processamento das matrículas e início das atividades didáticas.

Art. 19. Decidida a instituição do período especial pelo colegiado de curso, a coordenação do curso deverá informar às/aos estudantes, relativamente às disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial:

- I. relação das disciplinas e unidades curriculares com as/os docentes responsáveis e os respectivos contatos;
- II. plano de ensino das disciplinas e unidades curriculares;
- III. número de vagas das disciplinas e unidades curriculares;
- IV. datas de início e fim das disciplinas e unidades curriculares;
- V. quadro de horário das atividades remotas síncronas previstas nos planos de ensino das disciplinas e unidades curriculares, caso existam; e
- VI. prazos para a solicitação de matrículas nas disciplinas e unidades curriculares.

§1º Em razão das suas características específicas, as disciplinas de estágio obrigatório e de trabalho de conclusão de curso poderão ter o seu término planejado para data posterior ao fim do período especial definido no §1º do art. 2º desta resolução.

§2º A coordenação do curso deverá manter atualizadas as informações de que trata o *caput*, na hipótese de novas disciplinas ou unidades curriculares serem ofertadas ao longo do período especial.

Art. 20. A oferta das disciplinas e unidades curriculares no período especial será feita pela coordenação do curso ou unidade administrativa equivalente, seguindo os diferentes prazos de oferta definidos no calendário do período especial, conforme estabelecido no art. 18 da presente resolução.

§1º Uma determinada turma de uma mesma disciplina ou unidade curricular do curso somente poderá ser ofertada em um único ciclo de oferta do calendário do período especial.

§2º Poderão ser ofertadas diferentes turmas de uma mesma disciplina ou unidade curricular do curso em um mesmo ciclo ou nos diferentes ciclos de oferta do calendário do período especial.

§3º Caso o número das/dos estudantes na disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial seja inferior a dez (10), poderá a coordenação do curso, ouvido o departamento, suspender a oferta da disciplina ou unidade curricular no período especial.

§4º Fica autorizada a Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a liberar o sistema de controle acadêmico para as coordenações de curso ou unidades administrativas equivalentes ofertarem as turmas das disciplinas e unidade curriculares no período especial a partir da data de aprovação desta resolução.

## **DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NO PERÍODO ESPECIAL**



Art. 21. A solicitação de matrícula nas disciplinas e unidades curriculares do período especial será realizada por iniciativa das/dos estudantes, por meio do Portal do Aluno (SIE) ou do SIGA, conforme orientação das coordenações de curso, seguindo os diferentes prazos de solicitação de matrícula definidos no calendário do período especial, conforme estabelecido no art. 18 da presente resolução.

§1º A matrícula em período especial far-se-á respeitando-se a carga horária máxima semestral do curso, obedecidas todas as exigências curriculares.

§2º A/O estudante poderá solicitar, ao longo de todo o período especial, a matrícula em um número de disciplinas, que resulte em uma carga horária de, no máximo, 180h para os cursos de 15 semanas, 216h para os cursos de 18 semanas, 240h para os cursos de 20 semanas e 360h para os cursos anuais e para Medicina do *Campus* Toledo.

§3º O limite de carga horária previsto no §2º deste artigo poderá ser acrescido em 1/3 (um terço) para as/os estudantes concluintes dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR.

§4º Para efeito do disposto no §2º deste artigo, não serão computadas a carga horária das disciplinas optativas, de estágio e de trabalho de conclusão de curso.

§5º Havendo prorrogação do período especial de que trata o §1º do art 2º e no aumento do número de ciclos, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 18, os valores de carga horária máxima, conforme o §2º do art. 18, poderão ser alterados.

§6º É vedada qualquer coincidência de horários das atividades remotas síncronas, caso existam, das disciplinas e unidades curriculares do período especial da/do estudante matriculado.

§7º A/O estudante poderá solicitar indistintamente, ao longo de todo o período especial, a matrícula em disciplinas obrigatórias e optativas, respeitando-se o disposto nos parágrafos anteriores.

§8º Sob nenhuma hipótese haverá ajuste de matrículas para as disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial.

§9º Sob nenhuma hipótese será permitida a matrícula como disciplina eletiva ou disciplina isolada nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial.

Art. 22. O processamento das matrículas nas turmas das disciplinas e unidades curriculares do período especial será realizado pelos responsáveis pelo sistema de controle acadêmico, seguindo os diferentes prazos de processamento das matrículas definidos no calendário do período especial, conforme estabelecido no art. 18 da presente resolução.

§1º As matrículas solicitadas para as turmas das disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial serão processadas conforme as prioridades já utilizadas pelo sistema de controle acadêmico no processamento das matrículas em período regular.

§2º Ao final de cada etapa de processamento das matrículas de um dado ciclo de oferta, a coordenação do curso ou unidade administrativa equivalente deverá zerar, no sistema de controle acadêmico, as vagas disponíveis das turmas das disciplinas e unidades curriculares processadas no referido ciclo para que não haja solicitação de novas matrículas nessas mesmas turmas no próximo ciclo do calendário do período especial, evitando assim configurar ajuste de matrículas.

Art. 23. O início das atividades didáticas de cada turma de disciplina ou unidade curricular ofertada especificamente para o período especial deverá observar os diferentes prazos de início das atividades didáticas definidos no calendário do período especial, conforme estabelecido no art. 18 da presente resolução.

Parágrafo único. Para iniciar os seus estudos, as/os estudantes, com matrícula efetivada em turma de disciplina ou unidade curricular do período especial, deverão estabelecer um contato inicial com a/o docente responsável dentro do prazo máximo de três dias após o início das atividades didáticas da referida turma.

Art. 24. A/O estudante poderá solicitar à coordenação do curso, a qualquer tempo e sem justificativa, o cancelamento da matrícula em disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial, em razão das condições de excepcionalidade que a atual situação de pandemia de COVID-19 impõe sobre a saúde e as condições socioeconômicas das/dos estudantes da UFPR.

Parágrafo único. A/O estudante deverá solicitar o cancelamento da matrícula de disciplina ou unidade curricular ofertada no período regular do primeiro semestre letivo de 2020 em que esteja matriculado, caso tenha sido aprovado em mesma disciplina ou unidade curricular durante o período especial.

Art. 25. Fica autorizado o cancelamento de turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial, em qualquer tempo, em razão de eventuais mudanças nas condições pré-existentes para a oferta e que impeçam o desenvolvimento das atividades didáticas inicialmente planejadas, especialmente aquelas relacionadas à saúde da/do docente.

Parágrafo único. O cancelamento de turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial de que trata o *caput* não resulta em qualquer ônus ao departamento ou unidade administrativa equivalente e à/ao docente, responsáveis pela turma.

## **DO LANÇAMENTO DE NOTAS E RETOMADA DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 26. A/O docente responsável por turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial deverá lançar as notas e as frequências em, no máximo, 5 dias úteis após o encerramento da disciplina ou unidade curricular.

§1º Fica autorizada a Coordenação de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a abrir o sistema de controle acadêmico a qualquer momento, a partir de 03/08/2020, para o lançamento, sem aviso prévio, de nota e frequência pela/pelo docente responsável por turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial.

§2º No caso da turma de disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial se encerrar previamente a 03/08/2020, a/o docente deverá lançar as notas e as frequências em, no máximo, 5 dias úteis após 03/08/2020.

Art. 27. Após o fim da suspensão do calendário acadêmico, a proposição de um novo calendário acadêmico para o período regular do 1º semestre letivo de 2020, deverá prever, em função das aprovações em disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial, prazo para:

- I. coordenações de curso readequarem, no que se aplicar, a oferta de disciplinas e unidades curriculares para período regular do 1º semestre letivo de 2020;
- II. estudantes solicitarem ajuste de suas matrículas relativamente ao período regular do 1º semestre letivo de 2020;
- III. coordenações de curso realizarem ajuste de matrículas das/dos estudantes relativamente ao período regular do 1º semestre letivo de 2020.

§1º Na hipótese do fim da suspensão do calendário acadêmico em data anterior ao fim do período especial de que trata a presente resolução e ocorrendo eventual sobreposição de disciplina ou unidade curricular do período especial e de disciplina ou unidade curricular do período regular, prevalecem, para docentes e discentes, os horários estabelecidos para as disciplinas e unidades curriculares do período regular, devendo haver ajuste nos horários das atividades remotas síncronas das disciplinas e unidades curriculares do período especial.

§2º Os colegiados de curso, departamentos e docentes devem observar o disposto no §1º deste artigo quando propuserem os horários para as atividades síncronas da disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial.

§3º As/Os estudantes devem estar cientes do disposto no §1º deste artigo quando solicitarem matrícula em disciplina ou unidade curricular ofertada no período especial.

§4º Em ocorrendo o descrito no §1º deste artigo, fica estabelecido o direito das/dos estudantes solicitarem à coordenação do curso cancelamento da matrícula em disciplina ou unidade curricular do período especial ou da matrícula em disciplina ou unidade curricular do período regular.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28. Fica estabelecido que a oferta de disciplinas e unidades curriculares no período especial é de caráter totalmente voluntário para as unidades administrativas e o corpo docente da UFPR, reafirmando o princípio de que o direito à vida se sobrepõe a todos os demais, especialmente na situação atual de pandemia de COVID-19.

Art. 29. Fica estabelecido que a solicitação de matrículas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas no período especial é de caráter totalmente voluntário para o corpo discente da UFPR, reiterando o

disposto no Art.28 de que o direito à vida se sobrepõe a todos os demais, especialmente na situação atual de pandemia de COVID-19.

Art. 30. Fica estabelecido que a oferta de disciplinas e unidades curriculares no período especial não deve constituir ação que resulte em exigir que as/os servidoras/servidores técnico-administrativos da UFPR deixem de seguir as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País, destacando, uma vez mais, que o direito à vida se sobrepõe a todos os demais, especialmente na situação atual de pandemia de COVID-19.

Art. 31. Caberá à administração central e unidades conexas (pró-reitorias e órgãos suplementares) da UFPR manter as seguintes ações com vistas à inclusão e ao letramento digitais, assim como à expansão do uso de tecnologias digitais nas atividades de ensino-aprendizagem para o ensino remoto emergencial nos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, ações essas já implementadas ou em processo de implantação no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País:

I. Ações mantidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

- a. empréstimo de computadores para estudantes com cadastro deferido nos programas PROMISAES (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior) e/ou PROBEM (Programa de Benefícios Econômicos para a Manutenção aos Estudantes) ou ainda estudantes cadastrados/as no Programa de Bolsa Permanência MEC, assim como estudantes não beneficiários dos programas da PRAE, com comprovada fragilidade econômica, matriculados em curso de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR;
- b. aquisição de serviço de conexão à rede internet para estudantes dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR com cadastro deferido no PROMISAES ou PROBEM ou com cadastro ativo no PBP-MEC (Programa de Bolsa Permanência do MEC);
- c. doação de equipamentos computacionais e de recepção e manutenção dos equipamentos doados, com a participação da Pró-Reitoria de Administração (PRA), por meio da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC);
- d. apoio e suporte psicológico às/aos estudantes, por meio da sua Unidade de Apoio Psicossocial (UAPS/PRAE), com participação do Programa UFPR ConVida.

II. Ações mantidas pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD):

- a. capacitação docente e discente para desenvolvimento de atividades de ensino remoto emergencial, por meio da Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD), com participação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE);
- b. disponibilização, manutenção, oferta e treinamento para o uso da plataforma *online*, UFPR Virtual, como espaço institucional para a realização de atividades assíncronas, por meio da Coordenadoria de Integração de Políticas de Educação à Distância (CIPEAD) e da Coordenadoria de Sistema (COSIS);
- c. Programa Emergencial de Monitoria Digital (Resolução Nº 50/20–CEPE), destinado ao apoio às disciplinas e atividades desenvolvidas de forma remota, por meio da Coordenadoria de Atividades Formativas e Estágios (COAFE);
- d. orientação e acompanhamento das Coordenações de Curso, Departamentos e demais Unidades Administrativas da UFPR nos procedimentos administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR em razão das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País;

III. Ações mantidas pela Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD):

- a. acompanhamento de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados humanitários, surdos e surdas, pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas;
- b. orientação de coordenações e docentes de estudantes indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados humanitários, surdos e surdas, pessoas com deficiência e com transtornos globais de desenvolvimento, para garantir que suas necessidades específicas sejam atendidas.

IV. Ação mantida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR (SiBi/UFPR):

- a. orientação a docentes para o acesso a bases de dados digitais autorizadas para a UFPR e outros acervos digitais de acesso público, para qualificação das bibliografias e demais recursos didáticos empregados no ensino remoto emergencial.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 23/06/2020, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2758925** e o código CRC **A9C63516**.